



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

RECOMENDAÇÃO MPC Nº 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio dos Procuradores de Contas abaixo assinados, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, incisos II e VI, c/c/ art. 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 48, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 25/98 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça;

Considerando que este papel no âmbito do sistema de controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Goiás;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a contabilização, em 23 de março de 2020, de 350.457 casos diagnosticados de COVID-19 ao redor do mundo, com 15.316 mortes já confirmadas¹;

Considerando que no Brasil a situação é alarmante, já tendo sido diagnosticados, em 23 de março de 2020, conforme dados das Secretarias Estaduais de Saúde, 1.620 casos em todo o território brasileiro, sendo 21 confirmados em Goiás²;

Considerando que o número de casos pode ser ainda maior, em razão das subnotificações estimadas em 15 casos “ocultos” para cada diagnosticado³;

Considerando as declarações do Ministério da Saúde que reconhecem a transmissão comunitária do Coronavírus em todo o território nacional⁴, conforme Portaria nº454/GM/MS, de 20 de março de 2020;

¹ <https://www.worldometers.info/coronavirus/>

² <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/23/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-23-de-marco.ghtml>

³ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51969288>

⁴ <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46568-ministerio-da-saude-declara-transmissao-comunitaria-nacional>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Considerando as declarações da Organização Mundial da Saúde no sentido de intensificar os testes para diagnóstico e isolamento dos pacientes confirmados⁵;

Considerando as constantes notícias veiculadas que revelam a insuficiência do número de leitos de UTI e respiradores artificiais em caso de situação crítica de disseminação da COVID-19;

Considerando o teor da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no território nacional;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.633, de 13 de março de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais n.º 9.637, de 17 de março de 2020 e 9.638, de 20 de março de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás e estabelece medidas de quarentena, isolamento e suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que as medidas adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública implicam no aumento de despesas não previstas e na queda de arrecadação do Estado;

Considerando a limitação dos recursos públicos e a necessária priorização dos gastos para o enfrentamento da atual situação de emergência da saúde;

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário n.º 565089 em sessão ordinária do Plenário realizada em 25/09/2019, com repercussão geral reconhecida, no sentido da não obrigatoriedade de das revisões gerais anuais no vencimento dos servidores públicos, com tese fixada no sentido de que *"O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão"*;

Recomenda ao Governo do Estado de Goiás a adoção das seguintes medidas:

a) não encaminhamento de projetos de lei prevendo a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ou aumentos diferenciados de qualquer natureza, durante o período da situação de emergência de saúde pública estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 9.633, de 13 de março de 2020;

⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/oms-recomenda-testes-e-isolamento-de-casos-suspeitos-para-conter-covid-19>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

b) gestão de risco em relação ao estoque de materiais médicos, EPI's, EPC'S e profissionais na área da saúde, com o consequente planejamento para ações em todos os cenários possíveis, o que inclui, a avaliação quanto à necessidade efetiva e potencial de ampliação da quantidade de leitos, contratação de profissionais, aquisição de equipamentos médicos (especialmente aparelhos de ventilação mecânica) medicamentos e testes.

c) avaliação, motivada, quanto à necessidade e possibilidade de:

c.1) realização de testes em larga escala para todos que apresentarem os sintomas da COVID-19, com triagem realizada de forma isolada em locais específicos, a fim de evitar a contaminação de outras pessoas nas unidades de saúde, garantindo, assim a possibilidade de isolamento social antes da transmissão;

c.2) incentivar a adesão de profissionais de saúde voluntários no combate da pandemia, inclusive os que estejam em fase final de formação profissional, ou agentes públicos reformados ou aposentados;

c.3) reforço do corpo de segurança com vistas a evitar saques a bens essenciais ou outros delitos oportunistas causados pelo excesso de demanda ou pela escassez de produtos, inclusive com suspensão de férias e convocação de reservistas;

c.4) suspensão das férias e licenças de qualquer profissional de saúde,

c.5) aumento de valores vertidos em prol de programas de assistência social estaduais de transferência de renda em favor da população carente, com prioridade aos inseridos na economia informal, enquanto durar a pandemia;

d) aprimoramento do sistema de informações, para que seja dada ampla e ostensiva divulgação, em tempo real:

d.1) do número de casos suspeitos e confirmados;

d.2) do número de mortes confirmadas;

d.3) do quantitativo total de leitos de UTI no Estado de Goiás, com discriminação em relação aos ocupados e desocupados;

d.4) do quantitativo total de aparelhos de ventilação mecânica disponíveis no Estado de Goiás, com discriminação em relação aos ocupados e desocupados;

d.5) de informações claras acerca das pessoas que devem fazer os testes diagnósticos, assim como dos locais para sua realização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

- d.6) das ações educativas empreendidas pelo Estado.
- e) monitoramento e assistência adequados e efetivos dos pacientes diagnosticados com a COVID-19 e que estejam em isolamento domiciliar;
- f) cuidados especiais à saúde das pessoas acolhidas em entidades de atendimento ao idoso mantidas pelo Estado, nos termos do art. 50, inciso VIII, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- g) controle o acesso a medicamentos e insumos relacionados ao COVID-19 com registro por CPF, evitando exagero de demanda e desabastecimento dos que realmente necessitam;

Considerando a situação de calamidade pública pela qual passamos, ressalto que não haverá fixação de prazos para a implementação das medidas acima elencadas, as quais serão oportunamente avaliadas pelo sistema de controle externo. Ressalto, ainda, que esta recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Goiânia (GO), 24 de março de 2020.

MAISA DE CASTRO SOUSA BARBOSA:86843575153
Assinado de forma digital por MAISA DE CASTRO SOUSA
BARBOSA:86843575153
Dados: 2020.03.25 09:34:34 -03'00'

MAÍSA DE CASTRO SOUSA⁶
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EDUARDO LUZ GONÇALVES
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

⁶Por inviabilidade técnica, a presente recomendação segue assinada eletronicamente apenas pela Procuradora-Geral de Contas, Maísa de Castro Sousa. Entretanto, são também subscreventes os Procuradores de Contas Carlos Gustavo Silva Rodrigues e Eduardo Luz Gonçalves.